



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.958, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.600, de 24 de abril de 2.006, que regulamenta o transporte individual de passageiros no Município e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – O artigo 8º. e 11, da Lei Municipal nº. 1.600, de 24 de abril de 2.006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. -

§ 2º. - a permissão para motorista de táxi, tanto na Categoria de permissão como de preposto, somente será concedida a quem possuir Habilitação Definitiva.

Art. 11 – A concessão do Alvará de Permissão, que será renovada anualmente e deverá ser requerida através de formulário próprio junto ao CMT e anexado ao processo administrativo que concedeu a permissão.

Parágrafo único -

IV- ao permissionário que estiver em dia com os recolhimentos previdenciários junto ao INSS.

Art. 2º. – A Seção III, do Capítulo II, da Lei Municipal nº. 1.600, de 24 de abril de 2.006, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 12-A, 12-B, 12-C, 12-D, 12-E, com a seguinte redação:

Seção III

DAS CONDIÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

Art. 12-A – A permissão para o motorista de táxi, considerado como preposto será concedida se este, no processo administrativo que concedeu a permissão ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

proprietário desta, atender todas as exigências contidas no artigo 8º., juntar os documentos e requerer sua inscrição como preposto junto a Lançadoria da Prefeitura.

Art. 12-B - A permissão somente poderá ser transferida a terceiros nos seguintes casos:

I - Voluntariamente pelos permissionários após 60 (sessenta) meses da concessão do Alvará de Permissão, dando-se ciência formal a Comissão e formalizando novo Processo Administrativo de Abertura de Inscrição. A transferência da permissão neste caso, implica na obrigatoriedade do adquirente permanecer no mesmo ponto e apresentar todos os documentos requeridos nos incisos do artigo 8º, bem como atender ao disposto do artigo 9º. desta Lei.

II- a qualquer tempo, na hipótese de comprovada invalidez do permissionário para o trabalho, seja temporária ou permanente;

III - falecimento do permissionário, ocasião em que a viúva meeira ou convivente, e os herdeiros de primeiro grau, poderão alienar a permissão desde que não tenham interesse ou não preencham os requisitos legais para o uso da mesma, podendo ainda, ser inventariada no prazo legal sob pena de cassação da permissão, ficando vago o lugar no ponto. Qualquer que seja a opção do herdeiro, este deverá no prazo de 90 (noventa) informar a Comissão Municipal de Trânsito e a Administração Pública através de requerimento no Processo Administrativo que deu origem a inscrição municipal do permissionário.

Art. 12 - C – Em caso de transferência da permissão, realizada na forma do inciso I, do artigo 12-B, poderá o permissionário cedente retornar ao sistema de permissão no prazo de 60 (sessenta meses).

Parágrafo único - Após o decurso do período estabelecido neste artigo, conceder-se-á novo alvará ao permissionário cedente, somente após o prazo de 60 (sessenta) meses.

Art. 12-D - Faculta-se a permuta de vagas entre permissionários, desde que autorizada pela Comissão Municipal de Trânsito e juntada a autorização no Processo Administrativo que concedeu o Alvará de Permissão, mediante o pagamento de taxa no valor de 500 (quinhentas) UMP.

Art.12-E - O permissionário poderá requerer o cancelamento de sua permissão de estacionamento a qualquer tempo revertendo a vaga à Prefeitura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.017, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Art. 3º. – Acresce parágrafo único ao artigo 27, com a seguinte redação:


Art. 27 -

Parágrafo único - Na hipótese, devidamente comprovada de sinistro, será permitido ao permissionário substituir por período não superior a 06 (seis) meses, seu veículo por outro, submetido e aprovado em vistoria técnica efetuada pela Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 4º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de agosto de 2012 – 48º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PjLei nº. 017.04.2012 = PM
Autógrafo nº. 022.05.2012 = CM
Processo nº. 1.010/12 = PM

